



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI
(LC 147/2014)

Processo Administrativo nº 022/2025

Dispensa Eletrônica nº 008/2025

Em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, informamos a abertura de processo de dispensa de licitação.

Objeto: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com Adição de Polímeros e Aditivos para Aplicação a Frio na restauração asfáltica (tapa-buracos) das vias do município de Miranda/MS.

Valor da Contratação: R\$ 61.411,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e onze reais).

O Recebimento das Propostas será a partir de **27/03/2025 às 08h até dia 31/03/2025 às 17h**. Realização da sessão será às **10h do dia 01/04/2025** - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Termo de Referencia está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: compras.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508 – Setor de Compras, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda, MS – 26 de março de 2025.

João Paulo Martins Wundervald

Agente de Contratação

Decreto 4149/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Valter Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com Adição de Polímeros e Aditivos para Aplicação a Frio na restauração asfáltica (tapa-buracos) das vias do município de Miranda/MS.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Segue abaixo as especificações detalhadas dos itens pretendidos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Concreto asfáltico usinado em saco de 25 kg. Concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ a base de pedra e cap 30/45), para aplicação a frio, para uso sem a necessidade imprimação, sem adição de produtos diluentes ou ligantes, compactação até mesmo pelo próprio tráfego de veículos sobre o material, podendo ser utilizado em dias chuvosos e em buracos com água. O produto possui validade de 12 meses, acondicionado em embalagem de 25 kg, esta embalagem oferece proteção para estocagem em local aberto ou fechado, desde que coberto.	UNID	1550

4. JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme consulta preços realizadas pelo setor de compras, fica estipulado o teto máximo desta dispensa de licitação **R\$ 61.411,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e onze reais).**

5.2. Para efeito de julgamento fica estipulado o teto máximo unitário para cada produto conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Concreto asfáltico usinado em saco de 25 kg. Concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ a base de pedra e cap 30/45), para aplicação a frio, para uso sem a necessidade imprimação, sem adição de produtos diluentes ou ligantes, compactação até mesmo pelo próprio tráfego de veículos sobre o material, podendo ser utilizado em dias chuvosos e em buracos com água. O produto possui validade de 12 meses, acondicionado em embalagem de 25 kg, esta embalagem oferece proteção para estocagem em local aberto ou fechado, desde que coberto.	UNID	1550	R\$ 39,62	R\$ 61.411,00
TOTAL MÁXIMO:					R\$ 61.411,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os gastos da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

02-PODER EXECUTIVO

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.122.0002.2007.0000-MANUTENÇÃO DA SECRE. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.000

7. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Poderão participar desta **Dispensa somente** as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), preferencialmente as que atenderem ao disposto do **Art. 13, incisos I do Decreto Municipal 3070/2022¹**.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.

8.1. Os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

- a) Contrato Social ou Requerimento do Empresário e Documento com Foto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de Enquadramento ME/EPP.
- i) Atestado de Capacidade Técnica - *Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a empresa já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo.*
- j) Licença Ambiental do órgão Estadual ou Municipal correspondente, da licitante ou da fabricante.
- k) Projeto de fabricação da massa elaborado por laboratório credenciado ao INMETRO. (Apresentar a comprovação do credenciamento).

¹ Art. 13. Para efeito de interpretação do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, fica definido o termo **LOCAL** da seguinte forma: I – local: localizado em todo o território do **Município de Miranda/MS**.

Análise Granulométrica de agregado – DNER - ME 083/98

Determinação do desgaste por abrasão “Los Angeles” – DNER- ME 035/98

Determinação de densidade aparente – DNER ME 117/94

Determinação de teor de Betume – DNER ME 053/94 Teor de Umidade – DNER ME 196/98

Adesividade a Ligante Betuminoso – DNER ME 079/94

Os parâmetros de referência utilizados são: Granulometria

Peneiras - % que passa

12,70mm	100
9,52mm	90 a 100
4,76mm.....	80 a 90
2,00mm.....	40 a 80
0,42mm.....	20 a 40
0,18mm.....	15 a 20
0,074m/m.....	2 a 15

Brasão “LOS ANGELES” – Menor de 40%

Densidade aparente – aproximadamente 2,50 g/cm³

Teor de Betume – 3,6 a 6,0%

Teor de Umidade – 0,3(ht) a 0,5(ht)

Adesividade a Ligante Betuminoso – mínimo Bom

Unidade de medida – SC (SACO)

Unidade de fornecimento – sacos com 25 Kg

m) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ do CAP, do ADITIVO e da MASSA.

n) Deverá ser apresentado em nome da proponente e/ou fabricante Certificado de Regularidade com o IBAMA.

OBS. Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº06, de 15/03/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

o) Licença de Operação da Usina - Se a Licitante não for a proprietária da Usina, apresentar declaração de disponibilidade da Usina para atendimento do objeto e a licença desta;

p) Prova de inscrição no CREA do fabricante do produto;

q) Prova de inscrição no CREA do responsável técnico (Engenheiro Civil) do fabricante do produto.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) após a fase de disputa de lances.

8.2.1. Os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba “**Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós disputa)**”, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do Agente de Contratação via chat dos sistema.

8.2.2. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte deles no prazo concedido ou algum documento não atender os requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada do certame e sua proposta desclassificada, sendo convocada próxima licitante da rodem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

8.3. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o licitante será declarada vencedora.

8.6. A proposta ajustada da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para fim de confirmação do seu último preço ofertado na aba “**Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós Disputa)**”, ou se, for convocado pelo agente de contratação via chat na aba **Documentos Complementares (Pós disputa)**, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca e Modelo do produto ofertado.

8.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

8.10. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

8.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste termo de referência, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.13. Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 8.2.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica pelo Agente de Contratação.

8.14. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra”, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de Nota de Empenho emitida pelo Núcleo de Contabilidade;

9.2 Os “Pedidos de Compra” partem da necessidade da realização de serviços de manutenção corretiva ou preventiva e são formalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, a partir da publicação do instrumento contratual. Nesses “pedidos de Compra”, devem constar: a data, o

valor unitário de cada item, a quantidade pretendida, o local da entrega dos itens e/ou da realização dos serviços, o prazo, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, contendo o número de referência do instrumento contratual;

9.3. Os itens deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, e atestados por laboratório onde foram examinados os materiais utilizados na fabricação de Concreto Asfáltico (Insumos), obedecendo a metodologia indicada pelo DNIT;

9.4. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Miranda/MS, localizada na Rua Do Carmo, n. 510, Centro, Miranda/MS, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00 de 13:00 às 17:00 horas, sem ônus para o Município, dentro do prazo estabelecido;

9.5. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do instrumento contratual, o produto, o valor unitário, a quantidade e valor total, além das demais exigências legais;

9.6. Serão recusados os produtos que não estejam de acordo com o solicitado pela secretaria e que não atendam as especificações de qualidade esperados para a solução e/ou que não estejam adequados para uso;

9.7. O item a ser adquirido deverá possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.8. O material (CBUQ) que apresentar deformidade ou inutilização no período de vigência deverá ser substituído por outro material, de qualidade, material que apresenta padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores;

9.9. A contratada tem a responsabilidade de entregar e descarregar o produto conforme o endereço da solicitação da secretaria;

9.10. O custo referente ao transporte do material (**CBUQ**) será de responsabilidade da empresa vencedora do certame;

9.11. A proponente deverá apresentar a cada entrega, ensaios elaborados por laboratório credenciado ao Inmetro, que garantem a qualidade do produto, apresentado no projeto de fabricação.

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contrato responsável da secretaria pelo recebimento dos produtos serão Franck Chaves e Valdomiro Salomão Costa, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4241/2025.

10.2. Gestor de Contrato responsável será a servidora Ana Paula Ribeiro Neves Gomes apontado pela Secretaria Municipal, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4247/2025.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

11.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

11.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

11.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

b) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os produtos sejam fornecidos na forma estabelecida no Termo de Referência;

d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no seu cumprimento;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos conforme os requisitos exigidos neste termo no e contrato;

b) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos e suas manutenções;

c) Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das exigências contratual;

d) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do contrato;

e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais;

f) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 14.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 14 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. PRAZO DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21

16. TIPO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO

16.1 Dispensa de Licitação do tipo “MENOR PREÇO UNITARIO”.

Miranda/MS, 24 de março de 2025.

Valter Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos